



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº09/76, de 26 de Maio de 1.976.

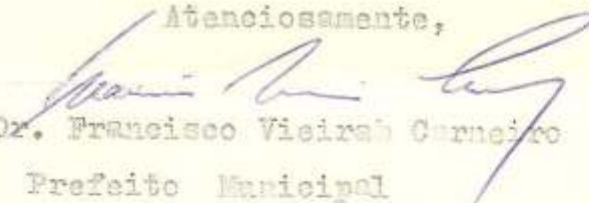
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Com o presente, encaminho as mãos de V.Sãs. o anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação por esta Exrégia Câmara de vereadores.

O referido Projeto de Lei tem como finalidade fazer ciente aos senhores, que a Prefeitura Municipal pretende reinvestir em Ações da Companhia de Eletricidade do Ceará-COELCE, os dividendos a que tem direito, referente aos exercícios de 1.973, 1.974 e 1.975, totalizando em Cr\$52.136,08 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

Certo da valiosa atenção e V. Sã., e seus dignos pares, na oportunidade renovo os meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº09/76, de 26 de Maio de 1.976.

Dispõe sobre autorização para reinversão dos dividendos da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, na forma que indica;

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem - Estado do Ceará aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reinvestir em ações da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, os dividendos a que tem direito, referentes aos exercícios de 1.973 (C\$:12.663,06), 1.974 (C\$:15.774,06) e 1.975 (C\$:23.748,96) totalizando C\$:52.186,08 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

Art. 2º) Para cobertura das despesas com reinversão autorizada na forma do Artigo anterior, o Chefe do Executivo abrirá por Decreto, um crédito especial adicional ao Orçamento vigente no valor de C\$:52.186,08 (CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS E CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS) e criará o seguinte programa de trabalho.

Unidade Orçamentária - 01.00- Gabinete do Prefeito

Unidade Administrativa-01.01.-Chefia de Gabinete

Projeto:

4.0.0.0.-00- Despesas de Capital

4.1.0.0.-00- Investimentos

4.3.0.0.-00- Transferência de Capital

Inversão Financeira.....C\$:52.186,08

Art. 3º) Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado na forma do Artigo 2º (Segundo) são decorrentes do recebimento dos dividendos das ações da COELCE.



Estado do Ceará

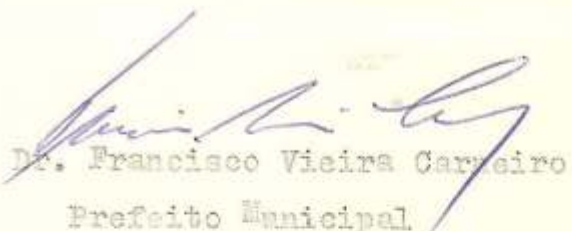
Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 4º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 26
de Maio de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº263, de 30 de Maio de 1.976.

Dispõe sobre autorização para reinversão dos dividendos da Companhia de Eletricidade do Ceará - COELCE, na forma que indica:

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-
Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reinvestir em ações da Companhia de Eletricidade do Ceará-COELCE, os dividendos a que tem direito, referentes aos exercícios de 1.973 (C\$:12.863,06), 1.974 (C\$:15.774,06) e 1.975 (C\$:23.748,96) totalizando C\$:52.186,08 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

Art. 2º - Para cobertura das despesas com reinversão autorizada na forma do Artigo anterior, o Chefe do Executivo abrirá por Decreto, um crédito especial adicional ao Orçamento vigente no valor de C\$:52.186,08 (CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS CRUZEIROS E OITO CENTAVOS) e criará o seguinte programa de trabalho.

Unidade Orçamentária - 01.00 - Gabinete do Prefeito

Unidade Administrativa - 01.01. -Chefe de Gabinete, Projeto:

4.0.0.0.-00- Despesas de Capital

4.1.0.0.-00- Investimentos

4.3.0.0.-00- Transferência de Capital

Inversão Financeiras..... C\$:52.186,08

Art. 3º -Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado na forma do Artigo 2º (Segundo) são decorrentes do recebimento dos dividendos das ações da COELCE.

Art. 4º -A presente Lei entrará em vigor na data de publicação, revo-



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

C O N T I N U A Ç Ã O

gans todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; em 30 de
Maio de 1.976.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago

Presidente da Câmara

Municipal.

SANCTIONO. PUBLIQUE-SE COM LEI.

Francisco Vieira Carneiro

Dr. Francisco Vieira Carneiro.

Prefeito Municipal.